

**PROJETO DE LEI Nº 2193/2023**

**EMENTA:  
ALTERA A LEI 7454/2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado LUIZ PAULO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art 1º – O artigo 1º da lei 7454/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte horas semanais a jornada de trabalho dos servidores públicos civis ou militares do Estado do Rio de Janeiro, que sejam legalmente responsáveis por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente.

Parágrafo único: o servidor poderá, alternativamente à redução da jornada de trabalho, optar pela percepção de auxílio financeiro em valor equivalente a cinco salários-mínimos.”

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do edifício Lúcio Costa, 27 de setembro de 2023

Deputado Luiz Paulo

**JUSTIFICATIVA**

O Estado tem a responsabilidade de assegurar condições aos seus servidores, condições de trabalho que garantam o perfeito desempenho de suas funções, sem sobrecargas extraordinárias em sua vida pessoal. Aqueles servidores que possuem dependentes legais com deficiência frequentemente enfrentam custos adicionais, seja com tratamentos, terapias ou adaptações necessárias para a vida diária.

A lei 3499/2000, em seu artigo 3º, alínea “d”, já assegura um auxílio para estes servidores, no caso de filhos adotados. O presente projeto de lei visa a extensão deste auxílio aos demais servidores, de forma alternativa à redução da jornada de trabalho já prevista na lei 7454/2016, alinhando-se com uma postura de responsabilidade social por parte do Estado e, também, contribuindo para a retenção de profissionais qualificados que, diante de desafios financeiros, podem ter sua produtividade e foco comprometidos.

Ressalte-se, no que diz respeito a redução da jornada de trabalho, que o STF, em julgamento deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867 e que teve repercussão geral, já reconheceu tal direito para servidores que possuam filho com deficiência.

Considerando a missão pública dos servidores e o papel do Estado como empregador, a concessão deste auxílio é uma medida pragmática que visa garantir que os servidores com filhos com deficiência possam equilibrar suas responsabilidades profissionais e pessoais.

Por este motivo, e por sugestão do senhor Ricardo de Abreu, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos demais membros desta Assembleia Legislativa.

**Legislação Citada**

**LEI Nº 7454 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.** 

**Atalho para outros documentos**

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20230302193	<b>Autor</b>	LUIZ PAULO
<b>Protocolo</b>	9738	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	27/09/2023	<b>Despacho</b>	27/09/2023
<b>Publicação</b>	28/09/2023	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Pessoa com Deficiência
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2193/2023

Cadastro de Proposições		Data Public		Autor(es)	
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>					
<p>▼ Projeto de Lei</p>					
<p>▼ 20230302193</p>					
<p>→ <a href="#">ALTERA A LEI 7454/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20230302193 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Pessoa com Deficiência Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a></p>		28/09/2023	Luiz Paulo		
<p>→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20230302193 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230302193 =&gt; Parecer:</a></p>					
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>					

